

Institui o Sistema de Controle Interno dos Atos da Administração do Município de Carnaíba – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba – PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

II – A fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado subvencionais pelo Município;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Controlar o endividamento municipal e elaborar a programação financeira Municipal;

VI – Manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VII – Colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;

VIII – Apoiar a Câmara Municipal no exercício institucional de controle interno;

IX – Avaliar o desempenho dos servidores municipais para aferição de mérito para fins de promoção;

X – Avaliar propostas dos demais Secretários, Diretores e Chefes de Divisão, encaminhadas ao Conselho Consultivo de Controle Interno para fins de provimento de atos administrativos;

XI – Conduzir programa de desburocratização no Município de Carnaíba.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa do Conselho Consultivo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Consultivo de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – Integralizar o Sistema de Controle Interno do Município bem como articular com as demais atividades sistêmicas do governo Municipal;

II – Editar normas para assuntos que compreendem as áreas coordenadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno;

III – Dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pelo Conselho Consultivo Municipal de Controle Interno;

IV – Definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Conselho Consultivo de Controle Interno é integrado pelo Prefeito Municipal e pelos titulares da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e por dois Conselheiros indicados entre os integrantes das seguintes classes:

- a) Servidores do Município – 01 (um)
- b) Usuários dos serviços públicos – 01 (um);

Parágrafo único – A presidência do Conselho Consultivo de Controle Interno será exercida pelo Prefeito Municipal, com direito a voto de qualidade.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Das Áreas de Auditoria,
Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 7º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento de normas contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprimento dos convênios onerosos e prestação de contas anuais;

II – Decidir pela contratação de empresa especializada em auditoria e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos, bem como sobre a aplicação de recursos originários das diversas fontes de financiamento do Município.

III – Promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

IV – Fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos de chefia;

V – Disciplinar, acompanhar e controlar as empresas de consultorias e auditoria, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração Municipal;

VI – Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração Municipal;

VII – Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do município;

VIII – Manter registros sobre a composição e atuação da comissão de licitação;

IX – Acompanhar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal;

X – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI – Exercer o controle da execução do Orçamento do Município;

XII – Interpretar e expedir manifestação sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIII – Realizar auditorias das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal;

XIV – Acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município.

Seção II -

Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 8º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei:

I – Acompanhar a elaboração da programação financeira mensal da Prefeitura Municipal, gerenciar as contas bancárias do Município e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II – Zelar pelo equilíbrio financeiro das contas municipais;

III – Manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município junto aos órgãos da União e do Estado;

IV – Controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta do Município;

- V – Gerar a dívida pública municipal;
- VI – Editar, normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como prover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;
- VII – Estabelecer normas de procedimento para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII – Instituir e manter o Plano de Contas único do Município;
- IX – Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas da Prefeitura Municipal;
- X – Organizar o regime de almoxarifado e gerir as atividades de controle de estoque e requisição de material;
- XI – Acompanhar e controlar os mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças dos veículos e máquinas do Município;
- XII – Fiscalizar o serviço de arrecadação tributária, inclusive cobrança da Dívida Ativa do Município.

TÍTULO III DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 9º - As atividades de Planejamento e Orçamento da Administração Pública Municipal, organizadas de forma a ser disciplinada tem como órgão central o Conselho Consultivo de Controle Interno.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 10 – Os cargos do Conselho Consultivo de Controle Interno serão providos por nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo de Controle Interno não terão remuneração em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO II DAS NOMEAÇÕES

Art. 11 – É vedada a nomeação, para o Conselho Consultivo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido:

I – Responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por qualquer órgão da Administração Municipal;

II – Punidas, sem responsabilidade de recursos, em processo disciplinar; por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo;

III – Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 12 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo primeiro – Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo segundo – O Servidor que exerce as funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Prefeito Municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução do Orçamento do Município.

Art. 14 – É facultado ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática constante do orçamento do Município.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

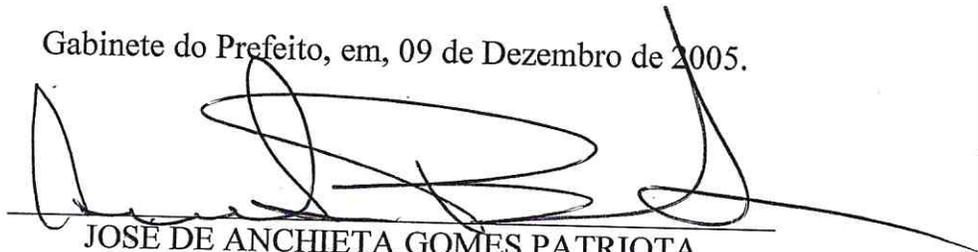
Art. 15 – O Conselho Consultivo de Controle Interno fará publicar, semestralmente, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 16 – Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Consultivo de Controle Interno.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 09 de Dezembro de 2005.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO